



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI N° 111 de 18 de novembro de 2025**

*"Institui a Comissão de Segunda Instância Desportiva do Município de Botucatu e dá outras providências"*

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, a Comissão de Segunda Instância Desportiva do Município de Botucatu, com a finalidade de analisar e julgar, em grau recursal, as decisões proferidas pela Comissão Disciplinar e demais órgãos de primeira instância da Justiça Desportiva Municipal.

Art. 2º A Comissão de Segunda Instância Desportiva reger-se-á pelos princípios e normas estabelecidos na legislação nacional de Justiça Desportiva, especialmente conforme as disposições da Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e regulamentos correlatos.

Art. 3º A Comissão será órgão colegiado permanente, de caráter consultivo e decisório em matérias desportivas recursais, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida.

Art. 4º A Comissão será composta por 5 (cinco) membros, todos servidores públicos efetivos municipais, nomeados por ato do Prefeito Municipal, observando-se o seguinte critério de indicação:

- I. 3 (três) membros, com experiência profissional no Desporto, indicados pelo Secretário Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida;
- II. 1 (um) membro indicado pelo Gabinete do Poder Executivo;
- III. 1 (um) Procurador Jurídico indicado pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. Os três membros indicados pela Secretaria de Esportes deverão possuir reputação ilibada e experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos de atuação no esporte, seja como técnicos, árbitros, dirigentes ou em atividades correlatas.

Art. 5º Os membros da Comissão terão direito à verba assessoria pela participação em trabalhos ou reuniões à luz do artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº 911.

Art. 6º Compete à Comissão de Segunda Instância Desportiva:

- I. julgar os recursos interpostos contra decisões de órgãos da Justiça Desportiva Municipal de primeira instância;
- II. uniformizar a jurisprudência desportiva municipal;
- III. propor medidas de aprimoramento da Justiça Desportiva local;
- IV. decidir sobre omissões ou conflitos de competência entre órgãos desportivos de primeira instância.

Art. 7º Os casos omissos não previstos nesta lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**J U S T I F I C A T I V A**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que institui a Comissão de Segunda Instância Desportiva do Município de Botucatu e dá outras providências, conforme a exposição de motivos apresentada pela Secretaria Municipal de Esportes e Promoção de Qualidade de Vida.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores

*Fábio Vieira de Souza Leite*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso **Projeto de Lei que institui a Comissão de Segunda Instância Desportiva do Município de Botucatu**, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, e dá outras providências.

A presente iniciativa justifica-se pela **necessidade de criação de uma instância recursal colegiada**, que assegure o pleno cumprimento das **normas da Justiça Desportiva** no âmbito municipal, garantindo a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição desportiva, conforme previsto na **Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé)**.

A prática desportiva organizada exige um sistema próprio de administração da justiça, autônomo em relação ao Poder Judiciário comum, conforme orienta a legislação nacional e o **Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD)**. Nesse sentido, a criação de uma **segunda instância desportiva** local, composta por membros de notória experiência no campo esportivo, permitirá o julgamento imparcial e técnico dos recursos interpostos contra decisões das comissões disciplinares de primeira instância.

Além de fortalecer a **segurança jurídica e a transparência** nos processos desportivos, a medida representa importante passo para a consolidação da **autonomia organizacional** das competições municipais e da gestão desportiva, assegurando o respeito às normas, regulamentos e princípios éticos que norteiam o esporte.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossa Excelência, por reconhecer sua relevância para o fortalecimento institucional do esporte em Botucatu e para o aprimoramento do sistema de Justiça Desportiva local.

Aguardo, assim, aprovação do presente Projeto pelos Senhores Vereadores.

Respeitosamente,

*Clarita Cristina Balestrin*  
Secretaria Municipal de Esportes  
e Promoção da Qualidade de Vida